



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data	25 MAR 2014
Unitermo:	0356
Pasto:	C22



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

Processo Administrativo CFQ nº 005/2014

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ, dotado de personalidade jurídica de direito público, autarquia federal regulamentada pela Lei nº 2.800/1956, com sede no SAUS - Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70070-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.839.275/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO], com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG [REDAZIDO] SSP/SP, CPF [REDAZIDO] ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. [REDAZIDO] SSP/DF, CPF [REDAZIDO], tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é assegurar a prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de uso ilimitado de licenças do sistema para o Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU – Gestão TCU.Net, conforme proposta comercial nº 119230, fornecida pela CONTRATADA em 23 de Janeiro de 2014, que se integra a este instrumento, originário, mesmo sem sua transcrição. *RA*

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS *RA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 2.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 2.3. Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;
- 2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requeiram;
- 2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;
- 2.6. Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.
- 2.7. Hospedar as aplicações e o banco de dados em DATACENTER contendo:
 - 2.7.1. Servidor para aplicação web;
 - 2.7.2. Servidor de Banco de dados;
 - 2.7.3. Banda de Internet de alta disponibilidade;
 - 2.7.4. Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- 2.8. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados em DATA CENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;
- 2.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;
- 2.10. Instalar as novas versões do Módulo Gestão TCU.Net no DATACENTER;
- 2.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 2.12. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato, procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;
- 2.13. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.1. Possuir link de INTERNET para acesso à aplicação hospedada no DATA CENTER fornecida pela CONTRATADA;
- 3.2. Prover acesso à internet para cada estação cliente que usará as aplicações;
- 3.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior, ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usará os módulos;
- 3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;
- 3.5. Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;
- 3.6. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.006 – Licença de Uso de Sistema de Informática - Software**, ficando o respectivo pagamento a cargo do CFQ.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais), correspondentes a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais)**, que se referem à prestação continuada de serviços, não presencial, de suporte técnico e manutenção ao CFQ e Conselhos Regionais, conforme a seguinte planilha:

REGIÃO	ESTADO	VALOR
Federal		550,00
I	PE	280,00
V	RS	390,00
VI	PA e AP	280,00
VII	BA	280,00
VIII	SE	170,00
IX	PR	390,00
XII	DF, GO e TO	280,00
XIV	AM, AC, RO e RR	170,00
XV	RN	170,00
XVI	MT	280,00
XVII	AL	170,00
XVIII	PI	170,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

REGIÃO	ESTADO	VALOR
XIX	PB	170,00
XX	MS	280,00
XXI	ES	280,00
TOTAL		4.310,00

5.2. Ao final das 12 (doze) parcelas ora contratadas, no caso de prorrogação do ajuste, o CFQ passará a pagar unicamente o valor referente ao Federal, qual seja R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais. Os valores correspondentes aos Regionais deixarão de ser arcados pelo CFQ, devendo ser objeto de contrato direto entre a Implanta e os interessados em prosseguir com o serviço.

5.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

5.5. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

5.6. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 20/03/2014 e expirando em 19/03/015, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

6.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

6.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado. *ma*

ma. cardina
ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2. A falta de regularidade poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE declarar rescindido o presente termo.

8.2. Da Rescisão de Pleno Direito - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

8.3.1. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.3.2. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.4. Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Brasília - Foro do DF - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 20 de março de 2014.

2º Ofício
NOEMAR

Jesus Miguel Tajra Adad

Jesus Miguel Tajra Adad
PRESIDENTE DO CFQ

[Assinatura]
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

RG:

- SSP/DF

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/HF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)

firma(s) de:
[5500caP2]-JESUS MIGUEL TAJRA ADAD.....

Em testemunha da verdade,
BRASÍLIA, 20 de Março de 2014
Selo: TJDF20140020281609LTK

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIAMIR BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RANILDO SIQUEIRA CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
LENGUET ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLÍDIA B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/HF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)

firma(s) de:
[5500caP2]-ARGILEU FRANCISCO DA SILVA...

Em testemunha da verdade,
BRASÍLIA, 20 de Março de 2014
Selo: TJDF20140020281609LTK

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIAMIR BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RANILDO SIQUEIRA CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
LENGUET ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLÍDIA B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.